SETÚBAL

ALMADA

TRANSPORTADORA PROGRESSO TABUENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9936; identificação de pessoa colectiva n.º 500425051; data do depósito: 25092001.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

7 de Agosto de 2006. — A Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.* 1000306268

SEIXAL

SEIXADIS — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 8076/050826; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 7/050823.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade anónima, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação SEIXADIS — Sociedade de Distribuição, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal de Silva Gomes, freguesia de Amora, concelho de Seixal.

2 — Por deliberação do conselho geral:

a) A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na exploração do Centro Comercial E. Leclerc, sito no Seixal, cuja actividade é todo o comércio retalhista e armazenista, gestão e exploração de centros comerciais, realização de todas as operações inerentes à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, bem como à exploração de médias e grandes superfícies comerciais, nomeadamente supermercados e hipermercados, exclusivamente sob a insígnia E. Leclerc.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e preferência dos accionistas

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social está dividido em cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

3 — A sociedade não pode emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

4 — Existem 999 acções da categoria A, 49 000 acções da categoria B; e 1 acção da categoria C.

5 — As acções da categoria A conferem ao respectivo titular direitos especiais nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 17.º

6 — As acções da categoria B obrigam o respectivo titular a ser detentor do direito ao uso da insígnia E. Leclerc, conferida pela Association des Centres Distributeurs E. Leclerc (ACDLec) ou por qualquer outra entidade habilitada à atribuição do referido direito, podendo esta categoria de acções ser igualmente subscrita pelo cônjuge ou companheiro do respectivo titular.

7 — As acções da categoria C conferem ao respectivo titular direitos especiais, nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 18.º

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — As acções são nominativas.

2 — Salvo se a assembleia geral deliberar que as acções sejam escriturais, há títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10 000 e 20 000 acções, ou de qualquer outro número que aquele órgão social vier a fixar.

3 — Os títulos podem ser desdobrados por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido dos accionistas e se houver autorização da assembleia geral.

4 — As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta do accionista requerente e são fixadas pela assembleia geral.

5 — Os títulos representativos das acções ficam à guarda do presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, tituladas ou escriturais, de todos os tipos previstos na lei, excepto as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Títulos representativos das acções e das obrigações

Os títulos representativos das acções, bem como os das obrigações, são assinados por dois directores ou pelo director único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 9.º

Preferência na subscrição

1 — Na subscrição de novas acções têm sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela assembleia geral, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

2 — Em qualquer aumento de capital por incorporação de reservas, às acções existentes são atribuídas outras da mesma categoria.

3 — Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro, são observadas as seguintes regras:

a) Só em benefício das acções da categoria A se pode destruir a relação proporcional, existente à data da deliberação do aumento, entre estas e as acções da categoria B;

b) As acções da categoria A são necessária e exclusivamente subscritas por detentores de acções dessa categoria;

c) Não sendo subscritas todas as acções da categoria A, o aumento fica limitado àquelas que tiverem sido subscritas, bem como ao número de acções da categoria B necessário a que não se viole a regra referida na alínea *a*);

d) Em caso algum haverá lugar à subscrição de novas acções da categoria C.

4 — O accionista que não realize integralmente, nos prazos estabelecidos, o capital que tiver subscrito fica sujeito ao pagamento de juros de mora, cuja taxa e prazo de tolerância são fixados pela direcção ou director único, mediante prévio consentimento do conselho geral.

5 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perde o seu direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem.

CAPÍTULO III

Transmissão das acções e amortização das acções

ARTIGO 10.º

Oferta prévia de venda e opção de compra

1 — O accionista-oferente que pretenda transmitir, parcial ou totalmente, as suas acções obriga-se, previamente a esse acto, a propor